

**LEI Nº 2.607/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.30112022, DE 16 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.394/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE CRIOU O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, PARA ADEQUÁ-LO À NATUREZA INDENIZATÓRIA, NOS TERMOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA RECLAMAÇÃO Nº 88.319ISP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Campina Verde/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.301, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O auxílio-alimentação, de caráter estritamente indenizatório, destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação do empregado público, sendo concedido por meio de cartão magnético, vedado o pagamento em pecúnia.

§ 1º O benefício será concedido mensalmente aos empregados públicos da Câmara Municipal em efetivo exercício, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado ou cedido, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O auxílio-alimentação não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, não servirá de base de cálculo para férias, 13º salário, contribuições previdenciárias ou imposto de renda.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação somente poderá ser atualizado por lei específica, vedado o reajuste automático com base em índices salariais.”

**Art. 2º** - Ficam revogados os parágrafos 4º e 5o do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.301/2022.

**Art. 3º** - Até que seja contratada empresa especializada para o fornecimento de cartão magnético, fica autorizada a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação na forma atualmente praticada, em caráter excepcional e transitório, desde que respeitadas as demais disposições desta Lei e mantida a natureza não remuneratória do benefício.

**Art. 4º-** O Art. 5 o da Lei Municipal nº 2.301/2022 permanece em vigor, mantendo-se a natureza não salarial do benefício, nos termos da nova sistemática.

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências administrativas necessárias à contratação de empresa para fornecimento de cartão magnético ou tíquete-alimentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, não implicando aumento de despesa, razão pela qual dispensa-se a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Verde, 25 de março de 2026.

HELDER PAULO  
CARNEIRO:0022  
5536650  
**HELDER PAULO CARNEIRO**

Assinado de forma digital  
por HELDER PAULO  
CARNEIRO:00225536650  
Dados: 2026.03.25 16:25:47  
-03'00'

**Prefeito Municipal**

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR  
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA  
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM  
25/03/2026.**

JOAO PAULO  
GOUVEIA FRANCO  
LEITE DE  
FREITAS:07914685690

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO  
GOUVEIA FRANCO LEITE  
DE FREITAS:07914685690  
Dados: 2026.03.25  
16:33:41 -03'00'